



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 160, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

**REGULAMENTA O RECOLHIMENTO,
APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS NAS
VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o memorando nº 202/2018/ GP do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, contraria a legislação municipal, dificultando a circulação, o tráfego de veículos, colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município e a integridade física dos próprios animais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a recolher e apreender os animais soltos ou abandonados no perímetro urbano do município, desde que constitua motivo de risco efetivo a população e a integridade do próprio animal, bem como identificar e lavrar notificação e autos de infração e apreensão a seus proprietários e/ou responsáveis.

§ 1º. Para fins deste Decreto consideram-se como animais como animais de porte:

I – pequeno: caninos e felinos;

II – grande: bovina, equina, muar, asinina, ovina, caprina e suína.

Art. 2º Na primeira ocorrência da infração o proprietário será notificado, ficando sob sua guarda o animal.

§ 1º. A Notificação será feita com cópia, onde ficará registrado o ciente do notificado e conterà os seguintes elementos:

I - nome do infrator, endereço e data;

II - indicação do fato objeto da infração e dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;

III - prazo para regularizar a situação;

IV - assinatura do notificante.



§ 2º - Ao notificado é dado o original da Notificação, ficando cópia com o órgão municipal competente.

§3º. Caso não localizado o infrator ou recusando-se o mesmo a dar o ciente, o animal será recolhido e será divulgado na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

I- No caso do proprietário não se apresentar para ser notificado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação na Página Oficial da PMJ, o proprietário sofrerá pena de perdimento do animal;

II - Em se apresentando dentro do prazo do inciso I do §3º do art. 2º, o proprietário poderá retirar o animal após o pagamento do custo de manutenção, tendo o prazo máximo de 48 horas para pagamento, sob pena de perdimento do animal.

Art. 3º - Na segunda ocorrência da infração, será lavrado o Auto de Infração e Apreensão, e o animal será apreendido nos termos do art. 1º, podendo ser identificado, e somente podendo ser resgatado pelo proprietário ou seu representante legal, após a procedência da defesa ou do pagamento da multa que será aplicada por animal apreendido; e do pagamento das despesas decorrentes da manutenção de cada animal no abrigo do Poder Executivo, ou por ele designado.

I- O infrator terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita ou pagar a multa e despesas decorrentes da manutenção do animal no abrigo do Poder Executivo contado a partir da ciência do Auto de Infração e Apreensão.

II- No caso de não apresentar a defesa escrita ou pagar a multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, o proprietário sofrerá pena de perdimento do animal;

§1º. Serão sempre cobradas as despesas com a manutenção do animal até a retirada do mesmo.

§2º. A multa será cobrada em caso de reincidência da infração.

§3º. Na primeira incidência será lavrada notificação.

Art. 4º. No Auto de Infração e Apreensão deverá conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, RG e CPF, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil, caso identificado;

II - local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;



VI - assinatura do autuado, ou de duas testemunhas em caso de recusa do infrator.

VII - prazo para interposição de defesa escrita, o qual será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da lavratura do auto de infração e apreensão.

§ 1º O auto será lavrado pela reincidência do infrator na mesma infração.

§ 2º A defesa escrita deverá ser dirigida ao órgão fiscalizador, sob pena de não ser conhecida.

§ 3º. Nos casos em que não seja identificado o proprietário do animal no momento da lavratura do auto de infração e apreensão será feita a divulgação dando ciência da apreensão do animal na Página oficial da Prefeitura.

I - O prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da defesa ou pagamento da multa começará a contar da data da divulgação dando ciência.

II - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da divulgação sem manifestação do proprietário será aplicada a pena de perdimento do animal.

Art. 5º - Em caso de apreciação da defesa e condenação a penalidade de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da condenação, devendo esta quantia ser recolhida ao Fundo que o órgão responsável pertencer, ou a um novo Fundo criado, pelo poder executivo, desde que atenda os objetivos deste decreto.

§ 1º - A notificação poderá ser feita pessoalmente, ou mediante registro postal. Caso não localizado o infrator, este poderá ser notificado por meio de divulgação na página oficial da PMJ.

§ 2º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa e a perda do animal.

Art. 6º - Para a retirada do animal o proprietário e/ou responsável deverá:

I - apresentar requerimento de liberação acompanhado de cópia do documento de identidade ou carteira nacional de habilitação - CNH, do cadastro de pessoa física - CPF e comprovante de residência;

II - comprovar o recolhimento das despesas com manutenção e multa;

III - assinar o termo de restituição e guarda do animal.

§ 2º. O prazo para a retirada dos animais será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º será contado a partir da data da apreensão.

Art. 7º. Após o decurso de todos prazos previstos neste decreto, os animais apreendidos poderão ser, a critério do poder público, identificados, esterilizados e destinados a:



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



- I – doação, desde que atendam as condições sanitárias;
- II – doação para instituições públicas, científicas ou afins;
- III – leilão em hasta pública;
- IV – outras providências, desde que obedecida à conduta definida pelo médico veterinário.

Parágrafo único. Para os casos previstos no inciso I, deste artigo o adotante assinará termo se comprometendo pela guarda e zelo do animal adotado.

Art. 8º. Se o auto de infração e apreensão for lavrado por uma segunda vez ao mesmo proprietário, a cobrança da multa será feita em dobro, e assim sucessivamente.

Art. 9º. O município de Jaguarão não responderá por indenizações nos casos de:

- I – danos ou óbito do animal apreendido;
- II – eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato de captura e apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis.

Art. 10º. É facultado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com organismos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento, execução, avaliação e suporte financeiro das ações deste Decreto.

Art. 11º. Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar campanhas de divulgação e conscientização, visando informar à população do Município sobre a responsabilidade com o asseio, criação, guarda e cuidados que a propriedade dos animais demanda.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, seis de setembro de 2018.


Favio Marcel Telis González
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se.